



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 04.524.267/0001-39
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE e a
EMPRESA _____ PARA AQUISIÇÃO DE
MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS
NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL NO
EXERCÍCIO 2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE ESTADO DO PARÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Lago Azul, s/nº, Centro, Água Azul do Norte – Pará, representado pelo seu Presidente, Sr _____ brasileiro, CPF (MF) inscrito sob nº _____, residente e domiciliado na _____, s/n, Água Azul do Norte, Estado do Pará e e, de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/___ e CPF (MF) nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para contratação, do qual serão partes integrantes o edital do **Pregão Presencial nº 003/CMAAN/2020** e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do **Processo Licitatório nº 014/CMAAN//2020**, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL NO EXERCÍCIO 2020, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do **Pregão Presencial nº 003/CMAAN/2020** e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

2. A quantidade de ITENS, objeto deste contrato é conforme especificações constantes no Edital e Anexo I do **Pregão Presencial nº 003/CMAAN/2020** e proposta vencedora, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
10	UNID	AGENDA PERMANENTE			
06	UNID	ALMOFADA P./ CARIMBO Nº3			
10	UNID	POST IT - ANOTE E COLE 85/85MM 100FOLHAS			
06	UNID	APONTADOR SEM DEPOSITO			
100	UNID	CAIXA ARQUIVO PLASTICO			
15	CX	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL CX COM 50 UNID			
14	CX	CANETA ESFER. PRETA CX COM 50 UNID			
05	CX	CLIP 1/0 500G			
05	CX	CLIP 2/0 500G			



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 04.524.267/0001-39
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



10	CX	CLIP 3/0 500G			
05	CX	CLIP 4/0 500G			
05	CX	CLIP 6/0 500G			
05	CX	CLIP 8/0 500G			
10	CX	CLIP BLINDS 32MM METAL 12/1			
12	UNID	COLA ISOPOR 90G			
06	CX	CORRETIVO A BASE DE AGUA 12X1			
06	PC	DESTACA TEXTO CORES VARIADAS CX 12X1			
10	CX	ENVELOPE OFICIO AMARELO 250X1			
400	UNID	FOLHA PAUTADA			
30	CX	GRAMPO GALVANIZADO 26/6			
10	UNID	GRAMOEADOR 26/6 METAL MEDIO			
02	CX	LAPIS PRETO CX COM 144 UNID			
10	UNID	ORGANIZADOR DE MESA COM 3 DIVISORIAS			
100	UNID	PASTA A-Z GRANDE			
500	UNID	PASTA PAPELÃO FINA C/ ELASTICO			
100	UNID	PASTA FINA C/ ELASTICO			
200	UNID	PASTA PLÁSTICA TRANSP 20 MM COM ELASTICO			
300	UNID	PASTA SUSPensa			
01	UNID	PERFURADOR 50 FOLHAS			
01	UNID	PERFURADOR PAPEL 100 FL			
05	UNID	PORTA TRECO ACRILICO			
10	UNID	REGUA 50CM CRISTAL			
12	UNID	TINTA P CARIMBO AZUL E PRETA			
12	LT	ALCOOL			
10	CX	ALFINETE COM CABEÇA Nº3			
10	CX	ALGODÃO 50G			
02	CX	BORRACHA BRANCA Nº 60			
05	UNID	CALCULADORA ELETRONICA SOLAR 12 DIGITOS			
05	CX	COLA BRANCA 90G 12X1			



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 04.524.267/0001-39
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



05	CX	ENVELOPE TAMANHO A4 250X1 OURO			
02	CX	ENVELOPE PEQUENO BRANCO 1000X1			
10	UNID	ESTILETE GRANDE CABO EMBORRACHADO			
02	UNID	GRAMPEADOR TIPO POISTIOLA 24/10 P MADEIRA			
05	CX	GRAMPO P GRAMPEADOR TIPO PISTOLA 24/10			
10	CX	GRAMPO TRILHO P PASTA 50X1			
10	UNID	LIVRO ATA 200 FL			
10	UNID	LIVRO PROTOCOLO P 160 FL			
30	CX	PAPEL A4 500X10			
500	UNID	PASTA GRAMPO TRILHO			
200	UNID	PASTA PLASTICA TRANSPARENTE 32MM COM ELASTICO			
05	CX	PINCEL ATOMICO CORES DIVERSAS 12X1			
05	UNID	SACA GRAMPO COM DENTES			
10	UNID	TESOURA G CABO PLÁSTICO 21 CM			
10	UNID	AGENDA PERMANENTE			
20	UNID	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45MM x 100M			
		VALOR TOTAL			

3. A empresa deverá funcionar continuamente, pelo menos no horário compreendido entre 08h00min às 17h00min horas, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor global estimado deste contrato é de R\$ (.....), considerando os valores unitários transcritos na cláusula primeira, conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 04.524.267/0001-39
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Não será permitido o reajuste ao valor do contrato, com vistas à correção monetária, em prazo inferior a um ano, contados da assinatura do contrato, salvo as hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1. No caso de reajuste de preços dos produtos licitados, que o licitante vencedor não tenha condição de fornecer no preço estipulado na proposta apresentada na licitação, este poderá apresentar na Comissão Permanente de Licitação, a cada 30 (trinta) dias subseqüentes, comprovantes de reajustes, quais sejam: A última e a penúltima NOTAS FISCAIS de compra do material, do mesmo fornecedor, para que a CÂMARA comprove o reajuste e autorize o acréscimo do preço dos produtos na mesma percentagem.

2. Considera-se preço para os fins deste Contrato, aqueles praticados pelas empresas em Água Azul do Norte, indicados proposta de preços apresentada no **Pregão Presencial nº. 003/CMAAN/2020**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

1. A Contratada se compromete a fornecer os produtos exclusivamente nas dependências da Câmara Municipal, conforme necessidade da Contratada, nos termos constantes do Anexo I – Termo de Referência do edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Presencial nº. 003/CMAAN/2020**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato será até 31 de Dezembro de 2020, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo o mesmo ser prorrogado ou extinto nos termos da Lei;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 1.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
- 1.5 - permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
- 1.6 - Liquidar os documentos de cobrança, efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.7 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.8 - Solicitar a troca de produto inadequado para o uso, que porventura tenha sido recusado pela FISACALIZAÇÃO;
- 1.9 - denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 04.524.267/0001-39
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



esteja de acordo com as normas de comercialização.

1.10 - Requisitar os produtos, mediante necessidade, através de requisição devidamente autorizada, assinada por servidor designado pela CONTRATANTE.

1.11 - Solicitar a entrega dos produtos conforme as propostas vencedoras;

1.12 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - efetuar a execução dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pelo Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE;

1.3 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

1.4 - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.5 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.6 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços;

1.7 - substituir imediatamente o produto que o Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;

1.8 - comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.9 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos serviços; e

1.10 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

1.11 - Fornecer o objeto previsto neste contrato que lhe for solicitado em seu horário de expediente;

1.12 - Ocorrendo redução no valor dos produtos, o mesmo deverá ser repassado ao CONTRATANTE;

1.13 - O padrão dos produtos deverá estar dentro das especificações técnicas exigidas;

1.14 - Comunicar o Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

Avenida Lago Azul S/nº, Centro. Água Azul do Norte-PA CEP: 68.533.000



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 04.524.267/0001-39
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 1.1 -é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
 - 1.2 -é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
 - 1.3 -é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução dos serviços, será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe do Departamento de Compras, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.
2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pelo Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços, o Chefe do Departamento de Compras, do CONTRATANTE poderá, ainda, sustar qualquer serviços que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e atividades correlatas, a Câmara Municipal reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos serviços caberá ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho POR ITEM, correrá a conta do elemento orçamentário:
EXERCÍCIO 2020 - 01.- CÂMARA MUNICIPAL - 01.031.0100.2002.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará, nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em Água Azul do Norte - Pará, mediante ordem bancária creditada em conta corrente;
2. A Contratante pagará à Contratada, no prazo de 30 dias corridos, contados da data da apresentação da Nota Fiscal e sua respectiva aceitação pelo setor competente, correspondente à quantidade dos produtos fornecidos no mês anterior.
 - 2.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de produto, será o constante da proposta Apresentada no **Pregão Presencial nº. 003/CMAAN/2020.**
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução do contrato não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

Avenida Lago Azul S/nº, Centro. Água Azul do Norte-PA CEP: 68.533.000



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 04.524.267/0001-39
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 -A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 -advertência;

2.2 -multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 -suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

3.1 -ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

Avenida Lago Azul S/nº, Centro. Água Azul do Norte-PA CEP: 68.533.000



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 04.524.267/0001-39
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3.2 -não manter a proposta, injustificadamente;

3.3 -comportar-se de modo inidôneo;

3.4 -fizer declaração falsa;

3.5 -cometer fraude fiscal;

3.6 -falhar ou fraudar na execução deste contrato.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2 -A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 -determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 -amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 -judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 -Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Presencial nº. 003/CMAAN/2020**, cuja realização decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal, constante do **Processo Licitatório nº 014/CMAAN/2020**, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

1- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES GERAIS

1 - A Contratada assume exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 04.524.267/0001-39
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária eventualmente decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no Foro da Comarca de Xinguara - Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Água Azul do Norte - Pará, em ____ de _____ 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º - NOME: _____

2º - NOME: _____